



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/21532.50677-50

EMENDA N° (ao PRS nº 3, de 2019)

Dê-se ao inciso I do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 3 de 2019 a seguinte redação:

“I – 0% (zero por cento) para veículos de duas rodas de até 170 (cento e setenta) cilindradas” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 03, de 2019, busca estabelecer alíquota mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas.

Justifica a medida por ser veículo utilizado para locomoção de famílias de baixa renda, e estabelece o limite de até 150 cilindradas por englobar a faixa de maior produção de motocicletas, conclusões as quais chegou o Excelentíssimo Relator com base em dados fornecidos pela ABRACICLO em seu relatório de 2018, disponível naquela oportunidade.

Louvável a iniciativa, porém o mercado de motocicletas vem sofrendo alterações, inclusive para cumprimento das normas da fase PROMOT M5 trazidas pelo CONAMA, e que refletiu no tamanho dos motores. Deste modo, o estabelecimento da limitação de 150 cilindradas deixará de fora uma parcela justamente da população menos favorecida do

país, fazendo uma divisão de público dentro de uma mesma categoria de motocicletas.

Explicamos.

Conforme define a ABRACICLO em seu atual relatório de 2021, são classificadas como motocicletas de baixa cilindrada aquelas até a faixa de 160 cm³ (cento e sessenta centímetros cúbicos) de deslocamento volumétrico, motocicletas estas que correspondem a aproximadamente 80,9% dos veículos de duas rodas emplacados entre 2015 e 2020 e destinadas justamente para a parcela de menor renda da população.

Ao estabelecer a alíquota mínima de 0% para motocicletas de até 150 cilindradas (150 cm³), equivocadamente estar-se-ia segregando parcela da população que adquire motocicletas no mesmo segmento – a de baixa cilindrada. E sem justificativa plausível para tanto.

Por esta razão, e a fim de garantir a isonomia à população que se utiliza de motocicletas de baixas cilindradas, é que apresentamos a presente emenda propondo nova redação ao inciso I do art. 1º, fixando cilindrada que abarque todas as motocicletas de baixa cilindrada comercializadas no país, e não apenas parte delas.

Certos de que contaremos com o apoio de meus colegas e do eminente Relator para a aprovação desta emenda que visa unicamente garantir a plena incidência do princípio da igualdade, submetemos a este Plenário a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Cid Gomes